



LEI COMPLEMENTAR Nº 120, de 01 de Agosto de 2013

Cria a função de Monitor de Alunos na Administração Pública Direta e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica criada a função pública de Monitor de Aluno, de natureza temporária, cujo número de vagas, padrão de remuneração, jornada de trabalho e requisitos para provimento são aqueles constantes do anexo I e II desta lei.

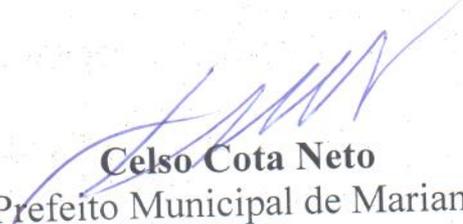
Art. 2º – Ficam extintas 50 (cinquenta) vagas da função de Monitor de Tempo Integral, conforme anexo III desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 116, de 18/06/2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 01 de agosto de 2013


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Alterações propostas por esta lei

Função Criada	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade	Vagas Existentes	Vagas Criadas por esta Lei	Total
Monitor de Alunos	30 h/semana	R\$ 780,00	Ensino Médio	0	50	50

Anexo II

Descrição da Função criada por esta Lei

Denominação: MONITOR DE ALUNOS
Vinculação: Secretaria Municipal de Educação
Número de Vagas: 50 (cinquenta)
Padrão Salarial: R\$ 780,00
Formação: Médio
Jornada de Trabalho: 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica do educando, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação, locomoção, recreação. Participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, por si ou por convênios com outras entidades; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; auxiliar na promoção de atividades que visem à participação dos pais e responsáveis pela comunidade estudantil e sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; Acompanhar e assistir a elaboração e execução de projetos de pesquisas sobre o ensino municipal para crianças integrantes do Programa de Educação em Tempo Integral; participar de programas de avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelo educando fora do ambiente escolar, realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

Anexo III

Número de Vagas extintas por esta Lei

Denominação da Função	Carga Horária	Vencimento	Escolaridade	Vagas Existentes	Vagas Extintas por esta Lei	Total
Monitor de Tempo Integral	20 h/semana	R\$ 9,78/h	Ensino Médio	217	50	167